**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 072/2017**

Data: 11 de julho de 2017.

Dispõe sobre a definição do núcleo urbano da sede do Distrito de Caravágio, município de Sorriso/MT e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o núcleo urbano do Distrito de Caravágio, município de Sorriso/MT, com 10.9246 hectares, possuindo os seguintes limites e confrontações:

"Inicia-se a descrição deste perímetro do P-1; cravado a margem da estrada projetada estadual MT-242, na divisa com a Fazenda Romelandia; segue com rumo magnético de 87º27'56" SE e distância de 289,80 metros, até o vértice de P-2; segue com rumo magnético de 20º45'08" SE e distância de 411,25 metros até o vértice P-3; do P-1 ao P-3, divisando com a Fazenda Romelandia com terras de Moacir Costarelli e terras de Aldredo Chitto; deste segue com rumo magnético 88º11'20" NW e distância de 284,34 metros, divisando com terras de Moacir Costarelli e terras de Alfredo Chitto até o vértice MP-4; também cravado a margem da estrada projetada estadual MT-242, deste segue com rumo magnético de 21º14'57" NW e 416,73 metros, divisando com a MT-242; até o vértice P-1, ponto de partida do presente memorial." Proprietário: Destri Negócios Imobiliários Ltda-ME.

**Art. 2º** Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a dispensar as exigências previstas na Lei Complementar nº 081/2008, Art. 22, §2º, e na Lei Complementar nº 122/2010, bem como isentar os tributos municipais, compreendidos à impostos, taxas e outros, inclusive ambientais, quando da regularização do Residencial Caravágio implantado em 1990.

**Art. 3º** Ficam criadas as ruas Clair Poletto, Danilo Piccini, Cibério Tomasi, Irfe Chitto e Waldemar Picoli, todas na sede do Distrito de Caravágio, conforme croqui anexo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 11 de julho de 2017.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente